

AGEVAP
RECEBIDO - Em: 30/10/25
Gabriel Alves Lator

A.R.

		SEDEX	
PESO (kg)	0,096	X AR	MP
Recebido			
Assinatura		Documento	
OY 705 850 269 BR			
			
FC0917737			

AGEVAP - Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul
Endereço: Avenida Luiz Dias Martins, 73, loja: 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ.
CEP: 27.516-245 - Edifício Alpha Center, Resende, RJ

RECEITA
RECEITO

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

AGE
1998

JORGE ROMEU PEREIRA DO NASCIMENTO

RUA AIRES DA MATA MACHADO FILHO, 30 -APTº 101

RECREIO DOS BANDEIRANTES- RIO DE JANEIRO-RJ

CEP: 22.795-460

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP

Ref.: Edital de Concorrência nº 27/2025

Objeto: contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria consultiva e processual nas áreas do direito, em especial na área de recursos hídricos.

JORGE ROMEU PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 405.247.877-00, com identidade nº. 2364785-0 PMRJ, residente e domiciliado à Rua Aires da Mata Machado Filho, nº. 30, 101, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22795-460, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no item 11 do Edital de Concorrência nº 27/2025 e no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 11.2 do edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas a presente impugnação é, portanto, **legítima e tempestiva**:



11.1. O pedido de esclarecimento poderá ser encaminhado para o e-mail indicado no preâmbulo do edital.

11.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação ora apresentada tem como objeto a potencial violação aos princípios da **isonomia, competitividade e moralidade**, bem como aos impedimentos previstos no artigo 14, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021, e nos itens 3.7.4, alíneas 'b' e 'g', do próprio Edital de Concorrência nº 27/2025:

"Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

...

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;"

"3.7.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

...

b) **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica**, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou **civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

...

g) **Tenham em seu quadro de prestadores de serviços, permanentes ou eventuais, profissionais que tenham participado, direta ou indiretamente, de grupos de trabalho, câmaras técnicas, ou por qualquer outra forma, de discussões ou deliberações referentes critérios de habilitação deste Edital."**

A situação se configura pela participação de licitante que na condição de atual prestador de serviços jurídicos da AGEVAP, atua há cerca de 10 (dez) anos para a AGEVAP, inclusive emitindo pareceres jurídicos sobre impugnações a editais de licitação, os quais foram utilizados pela AGEVAP para não acatar as impugnações de concorrentes em certames anteriores, pelo qual tal cenário sugere um conflito de interesses e uma contribuição indireta na elaboração do edital, comprometendo a lisura e a paridade do certame.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO ARTIGO 14, INCISOS I E IV, DA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 14 inciso I e IV, estabelece um rol de impedimentos para a participação em licitações e na execução de contratos, visando assegurar a integridade, a moralidade e a competitividade dos processos licitatórios:

“Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, **serviços** ou fornecimento de bens a ele relacionados;

...

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

O inciso I veda a participação do autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo.

Embora o objeto da licitação seja a contratação de serviços jurídicos, a atuação do atual prestador de serviços jurídicos da AGEVAP, que há 10 (dez) presta consultoria e emite pareceres sobre editais e impugnações, pode ser equiparada à de um autor de anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, na medida em que sua atuação consultiva e parecerista **sobre a legalidade e conformidade dos editais e das impugnações de concorrentes influencia diretamente a formatação e as regras do certame.**

Importante destacar que o Escritório Brasil de Matos Advogados (atual prestador de serviços) recentemente participou de forma efetiva e direta ao que tange ao edital de Concorrência nº 11/2025 e Concorrência nº 07/2025.

Os referidos editais foram impugnados pelas empresas concorrentes/licitantes AZEVEDO CONSULTORIA AMBIENTAL E ENERGÉTICA LTDA e J P DE MENDENÇA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, respectivamente:

azevedo
azevedoambiental.com

Barra Mansa, 30 de julho de 2025

Ofício 141/2025

À

**Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio
Paraíba do Sul - AGEVAP**

À atenção da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Recebimento de Impugnação ao Edital da Concorrência
Pública nº 011/2025

A **Azevedo Consultoria Ambiental e Energética LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **18.015.869/0001-75**, estabelecida à Rua José Maria de Mello, 21, sala 01, Ano Bom, Barra Mansa/RJ, vem, por meio deste ofício, formalizar o recebimento por parte da **AGEVAP** do documento de **Impugnação ao Edital da Concorrência Pública nº 011/2025**, protocolado nesta data.

JPMC

Projetos e Serviços Ambientais
Deus é a nossa Força

**À Comissão de Julgamento - Associação Pró-Gestão das Águas da
Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP.**

Ref. à CONCORRÊNCIA Nº07/2025 - PRESENCIAL

Contratação de empresa especializada para a elaboração dos Planos de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Sernambetiba e da Área de Proteção Ambiental do Sertão Carioca, Rio de Janeiro, RJ..

A J P DE MENDONCA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n. 28.365.858/0001-79, com endereço à RUA RAUL POMPEIA, 75, APT 302 BLOCO 1, FATIMA, NITERÓI, CEP: 24.070-080, neste ato representada por seu Diretor DANIEL RIBEIRO MEDEIROS, vem respeitosamente à presença de V. Sa. Apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº07/2025 -
PRESENCIAL -**

Sendo que as alegações da impugnação não foram acatadas com base no parecer jurídico emitido pelo atual prestador serviço, ou seja, possui total participação nas licitações:

AGEVAP

Associação de Municípios

CONCORRÊNCIA nº 11/2025

COMUNICADO

(Resultado à Impugnação)

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP torna público aos interessados, que a impugnação apresentada referente a Concorrência nº 11/2025 cujo objeto é a Contratação de instituição especializada para elaboração de estudo técnico para a criação de unidade de conservação da natureza na Região Hidrográfica II, não foi acatada, conforme PARECER Nº 240/AGEVAP/JUR/2025.

Resende, 05 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Simone Moreira Rodrigues Domiciano
Presidente da Comissão de Julgamento

B/
M

BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006

Resende/RJ, 04 de agosto de 2025.

À
Agente de Contratação
Viviana Morgado da Silva

PARECER Nº 240/AGEVAP/JUR/2025

EMENTA: Parecer sobre a impugnação apresentada pela empresa AZEVEDO CONSULTORIA AMBIENTAL E ENERGÉTICA em relação à Concorrência - presencial nº 11/025, constante do Processo Administrativo nº 335/2024.

Prezada Agente,

Trata-se de parecer sobre a impugnação apresentada pela empresa AZEVEDO CONSULTORIA AMBIENTAL E ENERGÉTICA em relação à Concorrência - presencial nº 11/025, constante do Processo Administrativo nº 335/2024.

PARECER Nº 240/AGEVAP/JUR/2025 – Utilizado como base para não acatar a impugnação.



CONCORRÊNCIA nº 07/2025

COMUNICADO (Resultado à Impugnação)

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP torna público aos interessados, que a impugnação apresentada, referente a Concorrência nº 07/2025 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a elaboração dos Planos de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Sernambetiba e da Área de Proteção Ambiental do Sertão Carioca, Rio de Janeiro, RJ, não foi acatada, conforme PARECER Nº 200/AGEVAP/JUR/2025.



BRASIL DE MATOS
advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006

Resende/RJ, 09 de julho de 2025.

À
Agente de Contratação
Viviana Morgado da Silva

PARECER Nº 200/AGEVAP/JUR/2025

EMENTA: Parecer sobre a impugnação apresentada pela empresa J P DE MENDONCA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA em relação à Concorrência - presencial nº 07/025, constante do Processo Administrativo nº 395/2024.

Prezada Agente,

Trata-se de parecer sobre a impugnação apresentada pela empresa J P DE MENDONCA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA em relação à Concorrência - presencial nº 07/025, constante do Processo Administrativo nº 395/2024.

Preliminarmente, insta salientar que incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEVAP nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

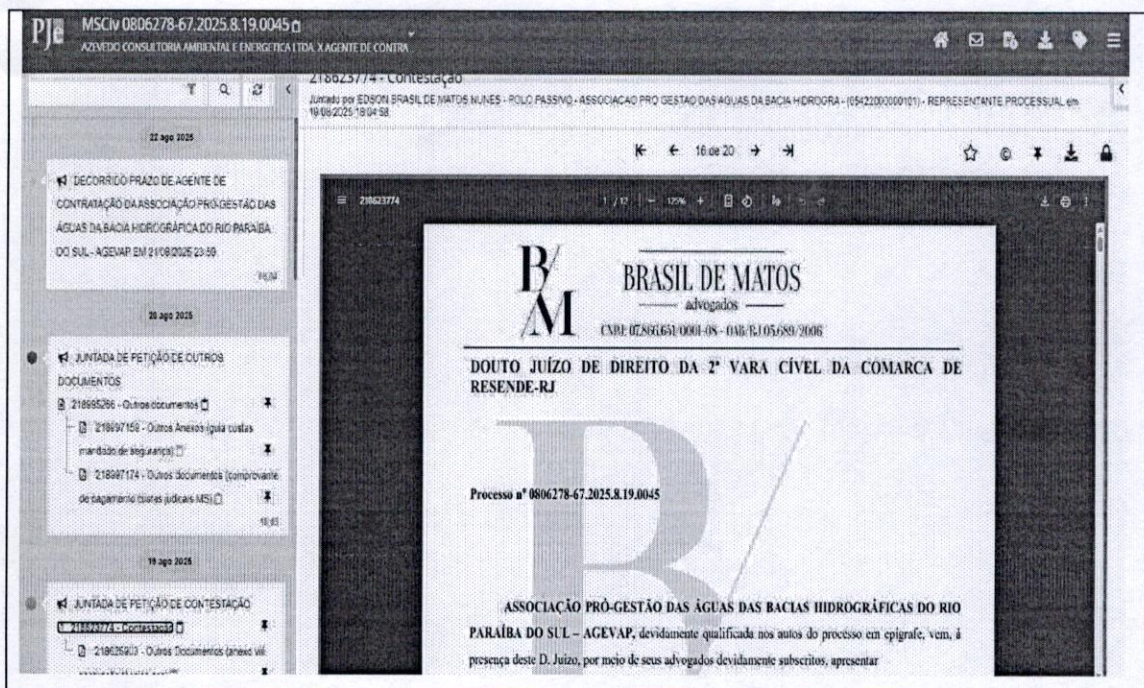
PARECER 200/AGEVAP/JUR/2025 – Utilizado como base para não acatar a impugnação.

Essa influência configura uma contribuição para a elaboração do edital, **gerando uma vantagem indevida e comprometendo a isonomia**, violando o princípio da isonomia previsto no artigo 5º, caput da CF/88:

“Art. 5º **Todos são iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”

Igualmente, o inciso IV impede a participação de quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou **entidade contratante** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

A relação de longa data (10 anos) do atual prestador de serviços jurídicos com a AGEVAP, no qual **inclui a emissão de pareceres sobre impugnações de editais, além de representar em processos judiciais, configura um vínculo de natureza técnica e civil**, o que se comprova por meio da representação do atua escritório em nome da AGEVAP no processo nº 0806278-67.2025.8.19.0045:



Assim, a manutenção de um escritório que **simultaneamente** presta consultoria jurídica à AGEVAP e atua (ou pode vir a atuar) como licitante ou parecerista sobre questões da licitação, viola de forma inequívoca o princípio da impessoalidade previsto no art. 5º, Lei 14.133/2021 e o dever de integridade do processo licitatório:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, **da impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

DO CONFLITO DE INTERESSES E DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E COMPETITIVIDADE

Os princípios da isonomia, competitividade e moralidade são pilares fundamentais das licitações públicas, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

A situação descrita, onde o atual prestador de serviços jurídicos da AGEVAP atua há 10 (dez) anos, emite pareceres sobre impugnações de editais que são utilizados para indeferir contestações de concorrentes, e agora concorre no mesmo certame, cria um evidente conflito de interesses.

Este conflito compromete a paridade de armas entre os licitantes, **pois o prestador atual possui um conhecimento privilegiado dos processos internos da AGEVAP**, das suas necessidades e, possivelmente, das fragilidades dos concorrentes, obtido em função de sua atuação consultiva e parecerista.

No presente caso, a emissão de pareceres jurídicos sobre impugnações de editais, que são decisivos para a manutenção ou alteração das regras do certame, **é uma clara demonstração de poder de influência sobre a licitação.**

A utilização desses pareceres pela AGEVAP para indeferir impugnações de concorrentes reforça a tese de que o atual prestador de serviços jurídicos exerce uma função estratégica e influente no processo licitatório.

DAS VEDAÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL

O próprio Edital de Concorrência nº 27/2025, em seu item 3.7.4, estabelece vedações à participação que corroboram a presente impugnação:

“3.7.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

...

b) **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica**, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou **civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

...

g) **Tenham em seu quadro de prestadores de serviços, permanentes ou eventuais, profissionais que tenham participado, direta ou indiretamente, de grupos de trabalho, câmaras técnicas, ou por qualquer outra forma, de discussões ou deliberações referentes critérios de habilitação deste Edital.**"

A alínea 'b' do item 3.7.4 do edital replica, em essência, o disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, reforçando a proibição de participação de quem mantenha vínculo de natureza técnica ou civil com agente público que desempenhe função na licitação, pelo qual a atuação do atual prestador de serviços jurídicos da AGEVAP, **emitindo pareceres sobre impugnações, o coloca diretamente nesta condição.**

Ademais, a alínea 'g' veda a participação de empresas cujos profissionais tenham participado, direta ou indiretamente, de discussões ou deliberações referentes aos critérios de habilitação do edital.

A emissão de pareceres jurídicos sobre a legalidade e a conformidade de critérios de editais, bem como sobre as impugnações a eles apresentadas, comprova uma participação indireta em discussões e deliberações sobre os critérios de habilitação.

Portanto, o prestador de serviços jurídicos, ao longo de 8 anos, tenha tido acesso e influenciado a formulação de critérios em editais da AGEVAP, incluindo o presente.

DA NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DO LICITANTE EM CONFLITO DE INTERESSES

Para que a licitação transcorra de forma justa e transparente, é imperativo que todos os licitantes partam de uma posição de igualdade, uma vez que essa situação **desestimula a participação de novos concorrentes e compromete a credibilidade da licitação**, o que contraria diretamente o art. 11, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;”

A presença de um participante que possui um histórico de colaboração tão íntimo com a AGEVAP, a ponto de influenciar decisões sobre o próprio edital e as impugnações, compromete irremediavelmente a competitividade do certame. A Lei nº 14.133/2021 busca, acima de tudo, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, o que só é possível em um ambiente de livre e justa concorrência.

DO PEDIDO

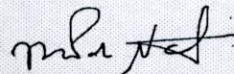
Diante do exposto, requer o Impugnante que a Comissão de Licitação da AGEVAP:

- a) Conheça e acolha a presente Impugnação Administrativa, por sua tempestividade e pertinência;
- b) **A suspensão do certame até a apuração e saneamento das irregularidades apontadas;**
- c) Determine a inabilitação e o impedimento de participação do atual prestador de serviços jurídicos da AGEVAP BRASIL DE MATOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS, sob o CNPJ nº 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006 no Edital de Concorrência nº 27/2025, com base nos Artigos 14, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021, e nos itens 3.7.4, alíneas 'b' e 'g', do próprio edital, em razão do evidente conflito de interesses e da influência indevida sobre o processo licitatório, que comprometem a isonomia e a competitividade do certame.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2025.



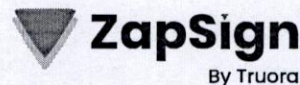
JORGE ROMEU PEREIRA DO NASCIMENTO

CPF 405.247.877-00

Assinado digitalmente via ZapSign por
JORGE ROMEU PEREIRA DO NASCIMENTO
Data 24/10/2025 15:20:31.648 (UTC-0300)

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 24 Outubro 2025, 15:20:36



Status: Assinado

Documento: Impugnação 03 - EDITAL AGEVAP.Pdf

Número: 8dbac791-4397-467d-81f3-15a143eed1d

Data da criação: 23 Outubro 2025, 17:35:06

Hash do documento original (SHA256): ce3c2970100daa753f2b2b49f3f66c3f4affb30186b85984a4c96ca88f846e26



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora		Assinatura
JORGE ROMEU PEREIRA DO NASCIMENTO Data e hora da assinatura: 24/10/2025 15:20:31 Token: 1f17ce37-9fd4-49c9-8364-a587fb9f0d5c		 JORGE ROMEU PEREIRA DO NASCIMENTO
Pontos de autenticação: Telefone: + 5522981112737 E-mail: cmtjorgeromeu@yahoo.com.br		IP: 177.142.213.216 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.7 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 8dbac791-4397-467d-81f3-15a143eed1d, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 8dbac791-4397-467d-81f3-15a143eed1d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

GEORGE ROMEU PEREIRA DO NASCIMENTO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
031778228IFPRJ

CPE DATA NASCIMENTO
405.247.877-00 09/11/1956

FILIAÇÃO
VERISSIMO DO
NASCIMENTO
WANDA PEREIRA DO
NASCIMENTO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00136976363 14/12/2026 27/02/1976

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2293530719

OBSERVAÇÕES

A

Adolpho Konder

LOCAL DATA EMISSÃO
RIO DE JANEIRO, RJ 16/12/2021

Adolpho Konder

66650753146
RJ368102467

ASSINATURA DO EMISSOR

RIO DE JANEIRO

PROIBIDO PLASTIFICAR
2293530719